



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 06 / 04 / 2006
JB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI 280 / 2006

PROTOCOLO Nº 782
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 06 / 04 / 2006
Valimara
Responsável

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMARAGIBE CMTT/CG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Camaragibe CMTT/Cg em conformidade com a Lei municipal 028/97, Lei municipal 133/2002 e com o artigo 119 da lei orgânica municipal, definido como órgão coletivo, deliberativo, de composição paritária e representativa, destinado a subsidiar a prefeitura municipal de Camaragibe no gerenciamento do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Passageiros intra-municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e transporte é um órgão colegiado do qual compete:

I - Deliberar sobre a política de trânsito e transporte coletivo do município formulado pelo Poder Executivo através do Órgão Executivo de Trânsito e Transporte.

II- Acompanhar, avaliar, fiscalizar e cobrar a adoção de medidas visando à suplementação da Política Municipal de Trânsito e Transporte.

III- Controlar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Regulamento relativos à gestão de Trânsito e Sistema de Transporte Municipal.

IV- Acompanhar os processos de licitação promovidos pelo Município para a execução dos serviços de transporte.

V- Discutir e aprovar a Política tarifária de transporte a ser executada no Município de Camaragibe, através de proposta do órgão executivo de Trânsito e do sistema de transporte de passageiros, o qual se utilizará de normas e instruções complementares.

VI- Propor políticas e diretrizes gerais de atuação do órgão executivo no que concerne ao Transporte Urbano no Município.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

719 39
0071

VII- Promover a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e Entidades que o integram bem como , a articulação com outros componentes do Poder Público direta ou indiretamente relacionados com o STM/Cg.

VIII- Decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões.

IX- Cumprir e fazer cumprir as determinações da plenária .

X- Discutir e aprovar seu plano de atividades o qual deverá ser incluído na previsão orçamentária anual.

XI -Deliberar sobre a secretaria executiva podendo propor medidas de ordem organizacional para o pleno funcionamento de suas funções.

XII -Divulgar as deliberações nos meios de comunicações e de outras formas, para conhecimento da comunidade.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Camaragibe é composto por:

I – Seis Representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e Estadual envolvidos com a Política de transito e transporte.

II - Um Representante titular e respectivo suplente do Poder Legislativo do Município.

III - Três - Representantes titulares e respectivos suplentes das empresas e entidades ligadas ao Sistema de Trânsito e Transporte Coletivos no Município de camaragibe.

IV - Um Representante titular e respectivo suplente da entidade representativa dos motoristas profissionais autônomos permissionário vinculado ao sistema de transporte complementar por veículos de aluguel no município de camaragibe.

V - Três Representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada usuário do Sistema com Entidade devidamente constituída no Município.

§ 1º - O representante do Poder Público Municipal e Estadual serão indicados pelos seus Órgãos Executivos.

§ 2º - Os representantes do Poder Legislativo Municipal serão indicados pelo Plenário da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

189 39
2017 2

§ 3º - Os Representantes das empresas e entidades ligadas ao Sistema de Transporte coletivo em ônibus, táxis e similares, serão indicados através de suas Assembléias Gerais.

§ 4º - Os Representantes dos motoristas profissionais autônomos Permissionário vinculado ao Sistema de Transporte Complementar por veículo de aluguel no Município serão indicados em suas Assembléias Gerais.

§ 5º - Os Representantes da Sociedade Civil Organizada usuário do Sistema serão escolhidos em Assembléias Gerais com as Entidades devidamente constituídas no Município.

Artigo 4º - A organização e funcionalidade deste Conselho deverão constar em seu Regimento Interno.

Artigo 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será exercida por cada segmento representativo a cada 02 (dois) anos de mandato.

Artigo 6º - O mandato dos membros do colegiado pleno será de 02 (dois) anos admitindo-se apenas uma reeleição consecutiva por mandato.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Camaragibe, deverá ter como Órgão.

- **Presidência;**
- **Colegiado Pleno;**
- **Secretária Executiva;**
- **Comissões Temáticas ou grupo de trabalho;**

Artigo 8º - Compete ao Presidente

- a) Representar legalmente dentro e fora do Município em juízo e fora dele.
- b) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMTT/Cg.
- c) Coordenar e fiscalizar as atividades do CMTT/Cg com o pleno do Conselho.
- d) Assinar os documentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva.
- e) Buscar informações a nível estadual e nacional para atualização da legislação do Conselho de Trânsito e Transporte de Camaragibe.

Artigo 9º - O colegiado pleno é a instância máxima de deliberação do conselho, sendo composto pelos conselheiros titulares e na sua ausência pelos seus respectivos suplentes.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Artigo 39
com 3

Artigo 10º - A secretária executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Trânsito e Transporte e terá as seguintes funções:

1. Assessorar administrativamente o CMTT/Cg.
2. Receber e manter atualizado o expediente do conselho.
3. Organizar a documentação do CMTT/Cg.
4. Lavrar e ler as atas das reuniões.
5. Encaminhar correspondência e proceder às convocações das reuniões.
6. Fornecer cópias das resoluções e publicações de interesses do CMTT/Cg.

§ único: A Secretaria executiva será uma funcionária Pública do Município, indicada pelo pleno do Conselho.

Artigo 11º - As comissões temáticas e/ou grupos de trabalho são constituídas para tratar de temas específicos, quando deliberado pelo conselho.

Artigo 12º - As atividades do conselho serão desenvolvidas em reuniões plenárias com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação com cinquenta por cento mais um dos conselheiros presentes e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 13º - O quorum para deliberação do conselho será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

Artigo 14º - O Conselho se reunirá quinzenalmente e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ único - As reuniões ordinárias quinzenais constarão em calendários onde será mencionado dia, hora e local, às reuniões extraordinárias serão informadas através de protocolo mencionando o assunto, com prazo mínimo de 8 (oito) dias.

Artigo 15º - As deliberações do Conselho se revestirão das seguintes modalidades:

I – Resoluções quando de caráter normativo com finalidade de fixarem diretrizes e normas gerais de administração.

II -Recomendações quando não importarem em pronunciamento conclusivo destinando-se unicamente a indicar conduta a ser adotada.

III –Solicitações quando forem necessárias informações adicionais para a tomada de decisão.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Projeto
2011-4

Artigo 16º - Deverá o Poder Executivo, 30 (trinta) dias antes do envio de qualquer Projeto de Lei relacionado à Política de Trânsito e Transporte, para a Câmara de Vereadores, encaminhá-lo ao Conselho de Trânsito e Transporte para conhecimento, discussão e deliberações.

Artigo 17º - O Conselho deverá elaborar seu regimento interno que disporá seu funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Artigo 18º - O Conselho elaborará e aprovará seu plano de atividades o qual será incluído na programação orçamentária anual.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 04 de Março de 2006.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito